



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.403/2022

INSTITUI “CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO PARA O ANO DE 2022”, FOMENTANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 047/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a **Campanha Municipal de Incentivo à Arrecadação para o ano de 2022**, visando a incentivar a aquisição de produtos e serviços das empresas do Município de Imigrante, bem como aumentar o índice de participação do Município no produto da arrecadação do ICMS.

§ 1º. O Poder Executivo realizará Sorteio do valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) com a distribuição de **20 (vinte) Prêmios em dinheiro**:

- a) 1º Prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) 2º ao 10º Prêmios: R\$ 1.000,00 (um mil reais); e,
- c) 11º ao 20º Prêmios: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º. O sorteio será realizado em data e local a ser definida com a CIC.

§ 3º. Só poderão receber os prêmios os sorteados que não possuam débitos vencidos com o Erário Municipal.

Art. 2º. As Cartelas para concorrer aos prêmios desta campanha serão concedidas da seguinte forma:

I – Para a troca de Notas Fiscais ou Tickets na proporção de **1 (uma) Cartela a cada R\$ 100,00 (cem reais)** em compras de produtos/serviços de Empresas de Imigrante; e,

II – Para a troca de Notas Fiscais de Venda de Produtos por Produtores Rurais (somente Notas de Venda, não de Devolução), conforme segue:

- a) Leitões Integrados: **1 (uma) Cartela a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;
- b) Frangos de Corte Integrados: **1 (uma) Cartela a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais)**;
- c) Suínos Terminação Integrados: **1 (uma) Cartela a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais)**;
- d) Leite: **1 (uma) Cartela a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais)**; e,
- e) Demais Produtos: **1 (uma) Cartela a cada R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Parágrafo Único. Nos casos em que essa equação matemática resultar em número não inteiro, mas superior a meio, far-se-á o arredondamento para cima.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.403/2022

Fl.02

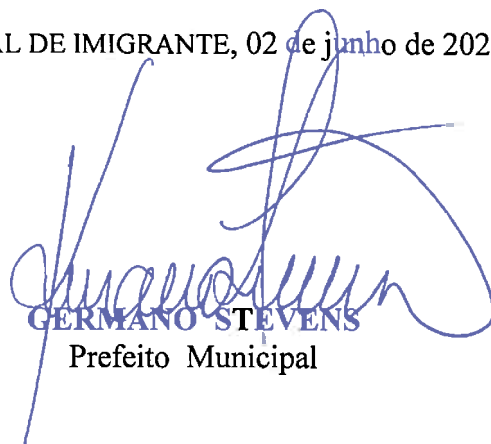
Art. 3º. Participarão do sorteio as Pessoas Físicas que preencherem legivelmente as Cartelas e as depositarem nas urnas da Campanha, as quais estarão disponíveis na **Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Imigrante**, no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h.

Art. 4º. Serão válidos, para troca por Cartelas, os documentos Fiscais emitidos entre 1º de janeiro de 2022 até 2 (dois) dias antes da data do Sorteio.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 02 de junho de 2022.



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se